

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS - 12ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

Fórum Des. Sarney Costa - Avenida Prof. Carlos Cunha, snº, Calhau, São Luís/MA - Telefone: (98) 3194-5502

Processo n.º 0800533-40.2018.8.10.0001

EXEQUENTE: -----

Advogados do(a) EXEQUENTE: Advogado do(a) EXEQUENTE: HENRY WALL GOMES FREITAS
- PI4344-A.

EXECUTADO: -----.

Advogado do(a) EXECUTADO: Advogado do(a) EXECUTADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA
DE CARVALHO - PE32766-A.

SENTENÇA

----- deflagrou pedido de cumprimento de sentença contra -----,
ambos qualificados nos autos.

Intimado(a) o(a) executado(a), apresentou impugnação à execução, sob o argumento de excesso de execução (ID 109298111), com depósito judicial da quantia incontroversa de R\$ 7.749,17 (guia de DJO de ID 110584312) e a garantia do Juízo quanto ao valor que julga excedente por meio de seguro garantia (ID 109298113).

Em petítório de ID n.º 111268837, a parte exequente concordou com os termos da impugnação oposta e requereu a expedição de alvará judicial.

Vieram-me os autos conclusos.

Breve é o relatório. Decido.

Ante a expressa concordância da parte exequente quanto aos valores devidos em razão da condenação imposta à executada, homologo os cálculos de ID 109298112.

Outrossim, acolho o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé formulada pela parte executada, eis que facilmente detectável a inexistência do prejuízo material alegado e contabilizado pela autora em seu pedido inicial de cumprimento de sentença, tendo em vista que os documentos necessários para tal aferição são facilmente obtidos junto ao INSS.



Nesses moldes, com esteio no art. 80, II do CPC, imponho à autora, a multa por litigância de má-fé, correspondente à 2% (dois por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, bem como, o dever de indenizar o executado dos prejuízos suportados, este no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o que faço com esteio no art. 81 do CPC.

Outrossim, considerando que a parte executada comprovou o pagamento da obrigação de pagar, no tocante à parcela incontroversa, valor com o qual concordou expressamente a exequente, a extinção do presente cumprimento de sentença é medida que se impõe.

A satisfação do credor é listada pelo citado art. 924, NCPC como causa extintiva da execução, *verbis*:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II – a obrigação é satisfeita;

(...)

Sendo assim, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença oposto pelo executado Banco BMG S.A. nos autos do pedido de cumprimento de sentença movido por ----- e dou por satisfeito o crédito do exequente e, por sentença, EXTINGO a presente execução para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo na forma dos arts. 924, II, do CPC.

Ante a procedência da impugnação apresentada pelo executado, arbitro em favor do seu patrono, honorários advocatícios de sucumbência, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso apurado, este correspondente à importância de R\$ 4.757,51 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), a cargo da parte exequente.

Custas para esta fase processual de cumprimento de sentença, também a cargo da exequente.

Em decorrência da gratuidade da Justiça deferida em favor da autora, as obrigações atinentes à verba honorária e às custas processuais ficam suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Imponho ainda à exequente, multa por litigância de má-fé, correspondente à 2% (dois por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, bem como, o dever de indenizar o executado dos prejuízos suportados, este no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o que faço com esteio no art. 81 do CPC.

Publicada e registrada esta diretamente no sistema.

Expeça-se alvará judicial, a débito da conta judicial nº 4000127365795, mediante prévio desconto referente à taxa judiciária, na forma da Resolução GP 75/2022 c.c. Recomendação 06/2018 CGJMA em favor da parte autora, no valor de R\$ 6.457,64 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e acréscimos legais, a ser creditado na conta bancária de titularidade da Sociedade de Advogados que patrocinam o seu interesse, a saber: Banco do Brasil; Titular: _____, que possui poderes especiais para receber e dar quitação (Procuração de ID nº 9529600).

2- Em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 1.291,53 (mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) e acréscimos legais, a ser creditado na conta bancária de titularidade da Sociedade de Advogados que patrocinam a autora, a saber: Banco do Brasil; Titular: -----; dispensado para este o prévio desconto das custas processuais, eis que já recolhido pela parte interessada (ID 111268836 e 111268834)



Expedidos o(s) alvará(s), certifique-se a providência nos autos.

Intimem-se.

Transitada em julgado, remetam-se à contadoria judicial para apuração de custas finais e posteriores providências legais determinadas na Lei Estadual de Custas.

Ultimadas todas as providências necessárias junto ao FERJ, arquivem-se os autos com as cautelas legais e baixa na distribuição.

São Luís/MA, 06 de fevereiro de 2024.

Juiz **GUSTAVO HENRIQUE SILVA MEDEIROS**

Titular da 12ª Vara Cível

